

**REGULAMENTO
DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO DE REPRESENTANTES**

Nos termos do artigo 57º dos Estatutos da FPCEUP, publicados no Diário da República, 2ª série, nº 203 de 21 de outubro de 2016, compete ao Conselho Executivo desencadear o processo eleitoral para cada novo ciclo de mandatos para os órgãos e representações previstos nos Estatutos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (FPCEUP) e nos Estatutos da Universidade do Porto (UP), através da publicação do calendário eleitoral.

Dando cumprimento aos Estatutos, a eleição dos membros representantes dos docentes e investigadores, dos estudantes e dos trabalhadores não docentes e a cooptação da personalidade externa no Conselho de Representantes rege-se pelo regulamento a seguir apresentado.

SECÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Artigo 1º

Composição

1. Nos termos do artigo 12º dos Estatutos da FPCEUP o Conselho de Representantes é composto por quinze membros, assim distribuídos:
 - a) Nove representantes de docentes ou investigadores/as da unidade orgânica, numa distribuição paritária dos departamentos, podendo até um terço deles não possuir o grau de doutor;
 - b) Quatro representantes dos/as estudantes, numa distribuição paritária dos departamentos, de quaisquer ciclos de estudos da unidade orgânica;
 - c) Um/a representante do corpo não docente da unidade orgânica;

- d) Uma personalidade externa cooptada pelos restantes membros do Conselho de Representantes.
2. Os membros do Conselho de Representantes têm um mandato de quatro anos, exceto o dos/as estudantes que é de dois anos.

SECÇÃO II

COMISSÕES ELEITORAIS

Artigo 2º

Constituição e competência

1. As comissões eleitorais relativas à eleição dos/as representantes dos/as docentes e investigadores/as, dos/as estudantes e do pessoal não docente serão designadas pelo/a Diretor/a e os respetivos Presidentes não poderão ser candidatos/as ou subscritores/as de qualquer lista.
2. Cada comissão eleitoral terá ainda dois vogais, designados pelo/a Diretor/a.
3. Ao/À Presidente de cada comissão eleitoral competirá a direção das reuniões, competindo-lhe ainda informar o/a Diretor/a de qualquer facto que comprometa o adequado andamento do processo eleitoral ou a igualdade de tratamento entre listas.
4. A cada comissão eleitoral compete superintender no que respeite à preparação, organização e funcionamento do ato eleitoral e decidir sobre as reclamações e protestos apresentados.

SECÇÃO III

MEMBROS ELEITOS DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 3º

Corpos Eleitorais

1. O corpo eleitoral para os/as representantes dos/as docentes e investigadores/as é constituído por todos os/as docentes e investigadores/as, com contrato de trabalho com a FPCEUP à data da divulgação dos cadernos eleitorais.
2. O corpo eleitoral para os/as representantes dos/as estudantes é constituído por todos/as os/as estudantes matriculados nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos de estudos da FPCEUP à data de divulgação dos cadernos eleitorais.
3. O corpo eleitoral para os/as representantes do pessoal não docente é constituído por todos/as os/as trabalhadores não docentes com contrato de trabalho com a FPCEUP à data de divulgação dos cadernos eleitorais.

Artigo 4º

Cadernos Eleitorais

O/A Diretor/a promoverá a elaboração e publicitação dos cadernos eleitorais dos respetivos corpos, concedendo o prazo para a reclamação dos mesmos, divulgado na calendarização estabelecida para o ato eleitoral.

Artigo 5º

Listas Candidatas

1. As candidaturas para os/as representantes dos/as docentes e investigadores/as são apresentadas à Comissão Eleitoral em listas fechadas, integrando nove elementos efetivos e nove suplentes, repartidos pelos dois departamentos. As listas, para oferecerem condições para o cumprimento das prioridades previstas no artigo 12º dos Estatutos da FPCEUP, têm de ser construídas numa sequência de elementos de cada um dos departamentos.
2. As listas referidas no número anterior só poderão ser constituídas por elementos que sejam docentes e investigadores/as com contrato de trabalho à data de divulgação dos cadernos eleitorais, numa distribuição paritária dos dois departamentos, devendo ser subscritas pelos elementos que as constituem. A compensação da paridade atrás referida, nos elementos efetivos, será feita pelos elementos suplentes.

3. As candidaturas para os/as representantes dos/as estudantes serão apresentadas à Comissão Eleitoral em listas fechadas, integrando quatro elementos efetivos e quatro suplentes
4. As listas anteriores integram estudantes de quaisquer ciclos de estudos, numa distribuição paritária dos departamentos, que estejam inscritos na FPCEUP à data de divulgação dos cadernos eleitorais, devendo ser subscritas pelos elementos que as constituem.
5. As candidaturas para os/as representantes dos/as trabalhadores/as não docentes serão apresentadas à Comissão Eleitoral em listas fechadas, integrando um elemento efetivo e um elemento suplente.
6. As listas referidas no número anterior só poderão integrar membros do pessoal não docente com contrato de trabalho com a FPCEUP à data de divulgação dos cadernos eleitorais, devendo ser subscritas pelos elementos que a constituem.
7. As listas serão entregues às respetivas Comissões Eleitorais, até ao dia fixado pelo/a Diretor/a da FPCEUP no calendário eleitoral, devendo cada uma indicar o/a seu/sua delegado/a e as coordenadas de contacto.
8. As listas para cada ato eleitoral serão designadas, sequencialmente, por uma letra maiúscula do alfabeto, com início na letra **A**, tendo em atenção a data e hora de entrega.

Artigo 6º

Regularidade formal das listas

1. A regularidade formal das listas será verificada pelas respetivas comissões eleitorais no primeiro dia útil após o período de apresentação das listas candidatas, notificando no prazo indicado no calendário eleitoral os delegados respetivos para a correção das irregularidades detetadas.
2. As comissões eleitorais rejeitarão as listas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo estabelecido no calendário eleitoral.
3. A não apresentação de listas para qualquer representação por quaisquer dos corpos, implicará a marcação de nova data de eleição apenas para as representações em falta.

Artigo 7º

Ato Eleitoral

1. Os atos eleitorais ocorrerão em data fixada pelo/a Diretor/a no calendário eleitoral.
2. O/a Diretor/a procederá à ampla divulgação da data fixada para os atos eleitorais, bem como da data limite para a entrega das listas candidatas.
3. No dia dos atos eleitorais funcionarão as seguintes mesas de voto e nos locais indicados:
 - a) Uma mesa de voto para o ato eleitoral correspondente à eleição dos/as representantes dos/as docentes e investigadores/as, na sala de reuniões dos órgãos de gestão;
 - b) Uma mesa de voto para o ato eleitoral correspondente à eleição dos/as representantes dos/as estudantes, no átrio da entrada da FPCEUP;
 - c) Uma mesa de voto para o ato eleitoral correspondente à eleição dos/as representantes do pessoal não docente, na sala de reuniões dos órgãos de gestão.
4. Para a mesa de voto dos/as representantes dos/as docentes e investigadores/as e para a mesa de voto dos/as representantes do pessoal não docente e não investigador, o/a Diretor/a nomeará um/a presidente, um/a vice-presidente e dois/duas secretários/as, que assegurarão, à vez, o funcionamento da mesa.
5. A mesa de voto dos representantes dos/as estudantes será designada pela respetiva comissão eleitoral e será igualmente constituída por um/a presidente, um/a vice-presidente e dois/duas secretários/as, que assegurarão, à vez, o funcionamento da mesa.
6. Podem integrar as mesas representantes de cada uma das listas candidatas, um/a de cada lista no momento.
7. As assembleias de voto abrem às 10 horas e encerram às 19 horas, exceto a do pessoal não docente que abre às 10 horas e encerra às 16 horas.
8. O voto é secreto não sendo permitido o voto por correspondência.
9. Verificada a identificação do eleitor, o seu direito a voto e a regularidade da situação pelo/a presidente da mesa, e após ser dada baixa do/a mesmo/a eleitor/a pelo/a secretário/a da mesa nos cadernos eleitorais, o/a presidente fará a entrega do boletim de voto ao/à eleitor/a.
10. As designações das listas concorrentes e os nomes que as integram serão afixados junto das mesas de voto.
11. Os boletins de voto conterão as designações das listas concorrentes.
12. Cada eleitor/a votará numa única lista, colocando um X à frente da designação da lista.

13. São considerados nulos os boletins de voto que tenham desenhos, rasuras, palavras escritas ou outras indicações ou que tenham sido assinalados em mais do que uma lista.
14. No dia do ato eleitoral não serão permitidas quaisquer manifestações relativas às listas eleitorais em confronto.

Artigo 8º

Apuramento de resultados

1. Após o encerramento das urnas proceder-se-á à contagem dos votos e à sua distribuição pelas listas candidatas.
2. Será elaborada uma ata, assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados apurados.
3. Qualquer membro da mesa poderá lavrar protesto na ata contra decisões da mesa.
4. As atas e os boletins de voto, expressos e não utilizados, serão entregues no próprio dia à comissão eleitoral que decidirá sobre eventuais protestos lavrados em ata.
5. As respetivas comissões eleitorais apurarão os resultados finais, elegendo cada lista um conjunto de elementos que resulta da aplicação do seguinte método aos resultados finais apurados:
 - a) Cada lista apurará um número de votos iguais à soma dos votos atribuídos à lista;
 - b) Cada lista elegerá um número de membros determinado pela aplicação do método de Hondt aos resultados da eleição;
6. Por impossibilidade de se cumprir a 100% a paridade prevista no artigo 12º dos Estatutos da FPCEUP, determina-se que o 9º elemento dos representantes dos/as docentes e investigadores/as que constituirá o Conselho de Representantes:
 - a) provirá da lista mais votada, no caso de existir paridade dos departamentos nos restantes 8 elementos;
 - b) será o elemento da lista mais votada pertencente ao departamento menos representado, no caso de existir desequilíbrio nos restantes 8 elementos.
7. As comissões eleitorais procederão à divulgação dos resultados finais no prazo máximo de 24 horas após o encerramento das urnas.

8. Qualquer reclamação, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada à comissão eleitoral respetiva no prazo máximo de 24 horas após o apuramento dos resultados.
9. Nas 48 horas seguintes ao termo do prazo referido no ponto anterior, a comissão eleitoral elaborará um relatório donde constem os resultados das eleições, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos relevantes, enviando-o ao/à Diretor/a para homologação.

SECÇÃO IV

PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 9º

Reunião para cooptação do membro externo

1. O/A Diretor/a convocará os membros eleitos do Conselho de Representantes para a reunião que terá lugar no prazo máximo de dez dias úteis após homologação dos resultados eleitorais, com o objetivo de promoção do processo de escolha da personalidade externa a integrar o Conselho de Representantes.
2. A convocatória para a reunião referida no ponto anterior deve ser enviada com um mínimo de dois dias úteis de antecedência, podendo ser efetuada por correio eletrónico.
3. A reunião só poderá ter lugar estando presentes pelo menos a maioria simples dos membros que já integram nesse momento o Conselho de Representantes.
4. A condução da reunião caberá ao/à Presidente do Conselho de Representantes cessante até que seja escolhido, por votação secreta, um dos membros eleitos do Conselho de Representantes para presidir à mesma reunião.

Porto, 16 de outubro de 2017

Aprovado e homologado,

José Alberto Correia
Diretor